











Tendo, portanto, como pontos relevantes à condição de saúde da população, onde os materiais adquiridos serão utilizados para garantia da prevenção e recuperação da saúde dos pacientes, torna-se imprescindível a abertura de processo licitatório para a aquisição ora objetivada.

Um dos principais meios de se garantir a saúde é possibilitar o acesso a todos aos meios terapêuticos necessários a cura e prevenção das patologias.

Ressaltamos que, em hipótese nenhuma, a população poderá ser prejudicada pela impossibilidade de realização dos exames.

Por todo o exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na realização dos exames nas quantidades acima descritas.

A contratação dos serviços pretende viabilizar a realização dos exames dos pacientes internados no HGL. Os serviços que se tratam esse ETP são indispensáveis às atividades do Hospital e contribuem na qualidade e excelência nos serviços prestados.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente certame será regido de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 1606, de 27 de Dezembro de 2023.

#### **5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

O objeto desta Contratação é caracterizado como **bens comuns**, haja vista que não se enquadra como sendo de bem e/ou serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.127/2021.

O fornecimento destes serviços é enquadrado como continuado.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- O serviço objeto desta contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista





- Apresentar **Alvará de Licença Sanitária/Isenção** da empresa licitante declarada vencedora, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei; **(Não serão aceitos Protocolos)**
- Apresentar **Autorização de Funcionamento** da empresa licitante declarada vencedora, expedida pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde**, com validade prevista em lei; **(Não serão aceitos Protocolos)**
- A empresa declarada vencedora deverá está devidamente registrada no **CNES-Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde** ou apresentar certificado de dispensa, não sendo possível CNES de outro estabelecimento.
- O contrato conterà cláusula rescisória, que poderá ser invocada a critério da Administração.

## 7. DA EXIGENCIA DE AMOSTRAS/PROSPECTOS

Não será exigida amostra/prospectos. A empresa vencedora deverá apenas apresentar as documentações exigidas para habilitação.

## 8. LOCAL DE ENTREGA DAS IMAGENS E LAUDOS DOS EXAMES APÓS PRONTOS

Os laudos e imagens dos exames deverão ser entregues no Hospital Geral de Linhares no HGL - HOSPITAL GERAL DE LINHARES, no endereço: Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz , 876, Bairro Araçá, Linhares-ES (Lateral da Br 101 ao lado da Linhares Diesel).

## 9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O serviço está alinhado ao Planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e com Programação Anual de Gestão.

ITEM	CÓDIGO E&L	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	CONSUMO MÉDIO
------	------------	-----------	-----	--------	---------------





CAPIXABA – BIO SCAN			Fornecedor
CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	03.304.188/0001-50	R\$ 490,00	Portal Nacional de Compras Públicas

## 11. ESTIMATIVAS DE VALORES PARA A AQUISIÇÃO

Os valores estimativos dos materiais a serem adquiridos foram obtidos através de uma ampla pesquisa de preços, a qual pode ser analisada através do Mapa apurativo de Preços anexo aos autos.

ITEM	CÓDIGO E&L	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.	23051	COLANGIORRESSONANCIA MAGNETICA COM CONTRASTE EXAME DE COLANGIORRESSONANCIA MAGNETICA COM CONTRASTE	UND	30	R\$ 538,82	R\$ 16.164,60

## 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotação orçamentária, a saber:

### MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL GERAL DE LINHARES

#### Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha: 123

Fonte: 150000150000

As despesas poderão ser pagas através dos **RECURSOS PRÓPRIOS**, conta corrente 20.067.104, Agência 0124, Banestes.



- a) A Unidade gestora ordenadora da despesa total do contrato será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, a qual deverá realizar as conferências periódicas e controlar os pagamentos.
- b) O elemento de despesa será “**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**”.
- c) As demais informações estão contidas no “Termo de referência”.

A Ata de Registro de Preço será em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES/ES.

### **13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE COLANGIORRESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE**, destinados a atender o **HOSPITAL GERAL DE LINHARES** para o período de 01 (um) ano, por meio de licitação na **Modalidade PREGÃO na Forma ELETRÔNICA**, no critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório.

- A necessidade foi demonstrada no item 3 do presente ETP;
- Os requisitos da aquisição foram elencados no item 6 do presente ETP;

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, entende-se que a melhor solução para satisfazer o interesse público é realizar a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico.

### **14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, critério de julgamento, **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### **15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**



O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

No caso em apreço, a contratação será por um único item, não havendo necessidade de agrupamento de itens.

## **16. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE E RESERVA DE COTAS PARA ME E EPP EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006.

Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, se o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006).

Tal divisão poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos serviços licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas.

Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto e/ou



fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. A Secretaria seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES a COTAS para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Pelos motivos expostos, NÃO SERÁ DESTINADO ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, em razão de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

## 17. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Pretende-se com a contratação viabilizar a realização de exames de colangiorressonância requisitado pelo médico, a fim de obter diagnóstico mais preciso;
- Pretende-se ainda, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar uma contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratar serviços com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na aquisição dos mesmos.
- A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## 18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



## a) Critérios de Execução

- O prazo para realizar a execução do serviço será **imediatamente** após a comunicação da necessidade por parte do setor de agendamento do hospital, posto que os exames serão realizados em pacientes internados, o que demonstra gravidade no caso do paciente, necessitando de urgência na realização do exame para diagnóstico médico;
- A empresa vencedora deverá estar **sediada dentro do perímetro urbano do Município de Linhares-ES**;
- Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento;
- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;



- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **b) Critérios de Liquidação e Pagamento**

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.







- As quantidades e demais exigências estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- A análise de mercado demonstra haver diversas empresas no mercado nacional capazes de atender os materiais demandados;
- Não será possível a contratação por meio de compra compartilhada;
- Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;
- Não haverá necessidade de adequar o ambiente do órgão para a aquisição pretendida;
- Foram realizadas estimativas de preços de mercado, a fim de que a Administração possa avaliar, aprovar e adquirir um produto com qualidade e preços mais vantajosos.

## **26. AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Conforme Portaria nº 057, de 01 de abril de 2024, fica nomeada Agente de Contratação na qualidade de Pregoeira a servidora efetiva Leonethe Braum Pereira.

## **27. ANEXOS**

Não há anexos.

## **28. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

**NOME: LUCIMAR CONTI**

Cargo: Auxiliar Administrativo

Matrícula: 1528823

Lotação: Hospital Geral de Linhares



Telefone: (27) 99967-1882

E-mail: [hgl.compras@linhares.es.gov.br](mailto:hgl.compras@linhares.es.gov.br)

---

**LUCIMAR CONTI**  
**Hospital Geral de Linhares**  
**Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar**